Processo Eletrônico

PARECER Nº 424/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17.633/2022

Autor: Vereador Kássio Coelho

Assunto: Projeto de Lei que: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade ICA -

Instituto Carvalho Assis".

I – RELATÓRIO

O autor da proposição pretende, com o presente projeto, declarar de utilidade pública municipal à Entidade ICA – Instituto Carvalho Assis.

O processo não estava instruído com todos os documentos obrigatórios por força da Lei Municipal nº 3.158/1993, que disciplina o processo de declaração de utilidade pública nesta urbe (Anexos Avulsos).

Após o Saneamento orientado pela CCJR por meio do Parecer nº 30/2023, o restante da documentação foi devidamente juntada pelo autor.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: *a) competência privativa*; *b) competência concorrente*; *c) competência suplementar*.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município





Processo Eletrônico

para legislar sobre assuntos de interesse local.

O assunto de *interesse local* não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

"Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III - leis ordinárias;"

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

A <u>Lei Municipal nº 3.158/1993</u> disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal estabelecendo rol de requisitos nos incisos do art. 1°, que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Considerando que o **projeto foi saneado** com a apresentação de toda documentação pertinente, a presente associação supre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993, razão pela qual opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende às exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95/1998, uma vez que após a indicação do artigo não se deve utilizar o travessão. Portanto, para adequar a redação do texto, apresenta-se a seguinte emenda:





Processo Eletrônico

EMENDA DE REDAÇÃO 01:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade filantrópica, social, cultural ICA – INSTITUTO CARVALHO ASSIS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. CONCLUSÃO.

O presente projeto supre os requisitos da Lei Municipal nº 3.158/1993, de tal modo que opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 380030003000310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **09/04/2024 11:52** Checksum: **2D819BD05F421B99F80CF185F69926E11DBF25247F0C7137DBADEB3657A24874**

